

A INCIDÊNCIA DO IBS E DA CBS NA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: FATO GERADOR, BASE DE CÁLCULO E SUJEITO PASSIVO

Aline Crispim, UniSul, 1072121664@ulife.com.br;
Ana Flávia Martins Dias, Milton Campos, 1322210217@ulife.com.br;
Bianca Lisboa de Almeida, USJT, 821220641@ulife.com.br;
Caroline Moraes Oliveira, UAM, 1252321373@ulife.com.br;
Ernesto Alves Duarte, UniSul, 1072417394@ulife.com.br;
Guilherme Henrique Corrêa da Silva, USJT, 823161785@ulife.com.br;
Hanna Carolina Sombrio Monteiro, UniSul, 1072120618@ulife.com.br;
Jefferson Fabri Gouveia, USJT, 822150811@ulife.com.br;
M^a Ana Luiza Junqueira Alves, Milton Campos, anajunqueiraalves@hotmail.com;
Leonardo dos Santos Pirani, Milton Campos, leonardo@pirani.adv.br;
Frederico Menezes Breyner (Dr.), Milton Campos,
frederico.breyner@animaeducacao.com.br

RESUMO

Este trabalho analisa os impactos da reforma tributária brasileira, com foco no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). A pesquisa aborda a definição do fato gerador, da base de cálculo e do sujeito passivo desses tributos, com base na Emenda Constitucional nº 132/2023 e no PLP 68/2024. Utilizando análise documental, descreve-se a simplificação proposta, comparando o modelo anterior e os novos tributos. Conclui-se que o IBS e a CBS promovem maior segurança jurídica, eficiência administrativa e clareza nas relações tributárias, impactando positivamente o sistema fiscal brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: IBS, CBS, reforma tributária.

INTRODUÇÃO

A reforma tributária brasileira tem sido tema de intensos debates devido à complexidade e à fragmentação do sistema tributário atual. A Emenda Constitucional nº 132/2023 e o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 introduziram o IBS e a CBS como instrumentos de simplificação e modernização da tributação sobre bens e serviços. Esses tributos substituem cinco impostos (ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI), buscando reduzir a cumulatividade e a sobreposição de competências tributárias. Este trabalho tem como objetivo analisar o fato gerador, a base de cálculo e o sujeito

passivo desses novos tributos, destacando as implicações práticas e jurídicas das mudanças propostas. A pesquisa é relevante para compreender os desafios e oportunidades da reforma tributária, que visa tornar o sistema mais transparente e eficiente.

MÉTODO

O estudo baseou-se em análise documental qualitativa, utilizando os textos da Emenda Constitucional nº 132/2023, do PLP 68/2024, e planos de aula relacionados à reforma tributária. Esses documentos foram avaliados para identificar os conceitos centrais de fato gerador, base de cálculo e sujeito passivo, além de seus impactos sobre diferentes setores econômicos, como tecnologia, mercado imobiliário e atividades culturais. A metodologia envolveu a comparação do modelo tributário vigente com o proposto, a fim de compreender as mudanças estruturais e suas implicações práticas.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados evidenciam que o IBS e a CBS simplificam o sistema tributário ao unificar a tributação sobre bens e serviços, promovendo maior eficiência e segurança jurídica. Cada aspecto é detalhado a seguir:

Fato Gerador

Os tributos incidem sobre operações onerosas, abrangendo entregas, cessões, licenciamento ou disponibilização de bens materiais e imateriais, e prestação de serviços. A amplitude do conceito engloba operações complexas, eliminando ambiguidades do modelo anterior, onde o ICMS recaía sobre bens tangíveis e o ISS sobre serviços. Isso permite uma tributação uniforme em setores como tecnologia e comércio eletrônico, que frequentemente envolvem bens imateriais.

O PLP 68/2024 estabelece um rol exemplificativo das operações sujeitas ao IBS e CBS, incluindo alienações, locações, cessões e até mesmo doações com contraprestação. Essa abordagem reduz conflitos de competência e fornece maior clareza para contribuintes e autoridades fiscais.

Base de Cálculo

A base de cálculo é definida como o valor total das operações, com ajustes específicos para setores que possuem características distintas. No mercado imobiliário, por exemplo, são previstos redutores sociais e limitadores de reajuste anual, protegendo consumidores contra aumentos abusivos. Já no setor de tecnologia, a unificação da tributação sobre softwares resolve disputas históricas entre ICMS e ISS, garantindo que tanto softwares de prateleira quanto personalizados sejam tratados de maneira uniforme.

No entanto, críticas surgem em relação à ampliação da base de incidência do IBS e da CBS, que pode gerar aumento da carga tributária em certos setores. Empresas de tecnologia que dependem de importações, por exemplo, enfrentam desafios adicionais, pois a tributação sobre bens e serviços adquiridos no exterior pode ser mais onerosa do que a regra anterior.

Sujeito Passivo

O sujeito passivo é definido como o adquirente final ou o fornecedor de bens e serviços. Para o IBS, o tributo é recolhido com base no destino da operação, permitindo que estados e municípios de consumo sejam os beneficiários da arrecadação. Essa mudança mitiga disputas federativas sobre a origem da receita tributária, comum no modelo do ICMS.

A centralização da gestão do IBS por um Comitê Gestor é um ponto destacado como positivo. Esse órgão será responsável por coordenar a arrecadação e distribuição do tributo, promovendo uniformidade e simplificação. No entanto, desafios operacionais podem surgir, especialmente na integração de sistemas entre os entes federativos.

Discussão sobre Setores Específicos

A reforma tem impactos variados dependendo do setor econômico:

Tecnologia

A unificação da tributação de softwares é um avanço significativo. No entanto, a ampliação da base de incidência para incluir serviços adquiridos no exterior pode aumentar custos operacionais, o que pode desestimular a inovação no setor.

Imobiliário

A introdução de redutores sociais, como descontos na base de cálculo para imóveis residenciais, reflete uma preocupação com a acessibilidade habitacional. Contudo, a exclusão de créditos para materiais de construção gera custos adicionais para construtoras, que podem ser repassados aos consumidores.

Cultura e Educação

A manutenção de imunidades para livros, jornais e periódicos é um aspecto positivo da reforma, assegurando a promoção de atividades essenciais para o desenvolvimento educacional e cultural.

A discussão destaca que, embora a reforma simplifique a tributação e reduza conflitos de competência, os impactos fiscais sobre setores dependentes de importações e de alta intensidade tecnológica ainda precisam de maior análise para evitar desequilíbrios econômicos.

CONCLUSÕES

A reforma tributária brasileira, por meio do IBS e da CBS, representa um avanço significativo na simplificação e eficiência do sistema fiscal. Ao definir um fato gerador amplo, uma base de cálculo unificada e uma gestão centralizada, os novos tributos eliminam ambiguidades e promovem a neutralidade fiscal. No entanto, desafios permanecem, especialmente na adaptação de setores específicos e na transição para o novo modelo. A reforma reforça a necessidade de aprimorar a governança tributária para assegurar um impacto equilibrado na economia brasileira. Para alcançar seus objetivos, será fundamental monitorar continuamente os efeitos da implementação, ajustando regras que possam gerar desigualdades ou onerar excessivamente determinados setores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132 de 20/12/2023, Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/158930>. Acesso em: 18 out. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei Complementar nº 50, de 12 de abril de 2024. Congresso Nacional, Brasília, DF, 12 abr. 2024. Disponível em 11 <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2426675&fichaAmigavel=nao>. Acesso em 19 out. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei Complementar nº 68, de 25 de abril de 2024. Congresso Nacional, Brasília, DF, 25 abr. 2024. Disponível em: [https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/164914#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20Complementar%20n%C2%B0%2068%2C%20de%202024&text=Institui%20o%20Imposto%20sobre%20Bens,\)%3B%20e%20%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias..](https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/164914#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20Complementar%20n%C2%B0%2068%2C%20de%202024&text=Institui%20o%20Imposto%20sobre%20Bens,)%3B%20e%20%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias..) Acesso em 19 out. 2024.

HARADA, Kiyoshi. Comentários à Reforma Tributária aprovada pela EC nº 132/2023 - artigo por artigo. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 06 out. 2024.

MACHADO, Hugo de Brito. Reforma Tributária Comentada e Comparada: Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023, 1. ed. Atlas: Barueri, 2024.

MARCATTI, Anna Luíza. O Que é o IBS na Reforma Tributária? Como Será Calculado?. Ênfase Instituto Jurídico Ltda. Disponível em: https://blog.cursoenfase.com.br/o-que-e-o-ibs-na-reforma-tributaria/?gad_source=1&gclid=Cj0KCQiA0MG5BhD1ARIsAEcZtwTcXHRWoCmpmd7IBrgsFvFTmgly-dcXjFYrDdBoCilRaH4jFZQZUL4aAsnAEALw_wcB. Acesso em: 04 nov. 2024

FOMENTO

Este trabalho foi desenvolvido no âmbito do programa Pró-Ciência 2024/1, promovido pelo Ecossistema Ânima, que possui abrangência nacional. O projeto de pesquisa foi idealizado pelo Dr. Frederico Menezes Breyner, da instituição Milton Campos, e contou com a colaboração dos mentores, M^a Ana Luiza Junqueira Alves e Leonardo dos Santos Pirani, além de voluntários inscritos para participar da iniciativa. A participação no projeto foi totalmente voluntária, realizada de forma espontânea e sem qualquer tipo de contraprestação financeira ou outra forma de remuneração.